

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 20 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o recebimento de diplomas, ementas e histórico escolar por egressos do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G de que trata o Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17, do Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013, resolvem:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre o recebimento de diplomas, ementas e histórico escolar por egressos do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G.

Art. 2º O estudante-convênio egresso do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G receberá, obrigatória, pessoal e gratuitamente, seu diploma, ementas e histórico escolar - todos legalizados -, na missão diplomática brasileira onde se inscreveu.

Parágrafo único. A restituição dos documentos aos seus titulares, devidamente legalizados ou apostilados, será realizada pela Divisão de Temas Educacionais do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 3º As instituições de ensino superior - IES participantes do PEC-G encaminharão à Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação os diplomas, históricos e ementas de curso dos estudantes graduados no âmbito do Programa.

§ 1º Compete exclusivamente ao responsável pelo PEC-G na IES encaminhar a documentação.

§ 2º As ementas deverão ser acompanhadas de declaração indicando o número total de páginas de cada documento, o nome do estudante e o curso em questão.

§ 3º Cabe à IES providenciar o reconhecimento de firma da documentação enviada.

Art. 4º O Ministério da Educação, por meio da Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior, solicitará legalização dos documentos enviados pela IES junto às instâncias competentes.

§ 1º A Coordenação-Geral conferirá a completude e correção dos documentos recebidos.

§ 2º O responsável pelo PEC-G na IES será notificado de eventuais incorreções ou incompletudes documentais por mensagem eletrônica, que deverá ser respondida com indicação de prazo para saneamento e justificativa;

§ 3º Decorrido o prazo informado sem a devida regularização ou justificativa, a Coordenação-Geral restituirá a documentação à Reitoria da IES e comunicará a irregularidade ao Ministério das Relações Exteriores para as providências na forma da legislação vigente;

§ 4º Sanadas as pendências, o Ministério da Educação procederá ao envio dos documentos para legalização e consularização junto ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 5º Cabe ao Ministério da Educação providenciar o apostilamento dos documentos relativos aos estudantes originários de países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila da Haia).

Parágrafo único. O procedimento de saneamento de eventual incompletude ou incorreção documental obedecerá ao disposto nos §§ 1º a 4º do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 509, de 21 de agosto de 2006, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 7º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro de Estado da Educação

ERNESTO ARAÚJO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

(DOU nº 96, 21.05.2019, Seção 1, p.36)